	ď
	Ξ
	'n
	₫
	č
	ã
	00. 503756FB_C5FC8315_B3820 090_FF80 0B1 B
	ц
	ئے
	ŏ
	٥
	◁
	C
	α
	۲
	щ
	ď
	$\overline{}$
	č
نہ	۲
SOUZA.	۲
Ξ.	H
\preceq	7
õ	۲
(C)	α
Ш	ш
ā	ď
_	7
Q	C
ഗ	۲
0	. 503756FB_C5FC831
ã	
AO BARROS	9
≒	٥.
m	ζ
ш.	ý
0	
⋖	C
o.	٥
جّ	۶
Ŀ	5
Ō	3
Ω	Č
ø	
$\overline{}$	u
eu	٥
neu	مام
ılmen	a aba
talmen	appara
gitalmen	/enada
ligitalmen	hr/enada e
digitalmen	hr/enada
lo digitalmen	ov hr/enede
ado digitalmen	any hr/enada
nado digitalmen	n any hr/enada
sinado digitalmen	apparant hr/enada
ssinado digitalmen	am any hr/enada
assinado digitalmen	an any hr/enada
oi assinado digitalmen	to an any hr/enada
foi assinado digitalmen	a the am any hr/enede
o foi assinado digitalmen	to the and why hr/enade
nto foi assinado digitalmen	a abandy hr/enada
ento foi assinado digitalmen	a abandy hr/enada a
nento foi assinado digitalmen	abanata tra am any hr/enada a
umento foi assinado digitalmen	one of the property of property
cumento foi assinado digitalmen	abanay hr/enada
ocumento foi assinado digitalmen	appropriate and any hr/enada
documento foi assinado digitalmen	the share the and price production of
e documento foi assinado digitalmen	http://cne.ilta.tre.am.co./hr/enede.e
ste documento foi assinado digitalmen	a hater-//cone and ethicanon//retter a
Este documento foi assinado digitalmen	site http://cone.ulta toe am any hr/enede e
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmen	on me and ethinonously and and
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	oferência acesse o site bttp://consulta toe am gov br/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
_	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº654/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11023/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Carauari
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Jose Airton de Freitas Siqueira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 526/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Carauari. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carauari, sob responsabilidade do Sr. Jose Airton de Freitas Siqueira, referente ao exercício de 2018, com fulcro no art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jose Airton de Freitas Siqueira no valor de R\$ 4.500,00, a qual foi alterada em sessão pelo Relator, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, referente a permanência da restrição 9, com base no art. 308, VII, do Regimento Interno desta Corte, em razão das impropriedades remanescentes;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	20 A QO-FEROAR1R
	\sim
	Д
	\subseteq
	й
	щ
	ċ
	9
	₫
	S
	č
	α,
	7
	Ċ
ď	٣
Ñ	ц
⋈	۲
OAO BARROSO DE SOUZA.	00. 503756FB-C5FC8315-B383
111	H
풉	Ü
$\overline{}$	7
ၓ	č
õ	2
ĸ	÷
4	<u>Š</u>
â	\mathbf{z}
$\overline{\circ}$	5
ĕ	o du
0	٩
2	ŗ
ō	2
4	2.
ž	٥
₫	₽
<u>=</u>	ă
ta	S
<u>.</u>	>
ij	-
assinado	2
ğ	
.≒	ž
š	
	Š
9	σ
e documento f	ŧ
Ä	ū
Ĕ	5
ጛ	٤
8	ċ
Ö	ŧ
ŧ	٩
Este docume	ij
_	0
	a
	ij
	ă
	ď
	σ
	.5
	ģ
	ā
	onfo.
	Ç

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº654/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Recomendar a Câmara Municipal de Carauari que dê maior atenção aos esclarecimentos solicitados e apresente comprovações documentais mais precisas;
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. Jose Airton de Freitas Siqueira e demais interessados desta decisão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das medidas acima, conforme os termos regimentais.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela Irregularidade das Costas, multa de R\$ 14.000,00, determinação à Câmara de Carauari e notificação ao interessado. Vencidos ainda os Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pela inaplicabilidade da multa.

- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Julho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral